

LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS – FOTOGRAFIA

NORMAS REGULAMENTARES

Curso do 1.º ciclo de estudos do ensino superior, de cariz universitário, conferente do grau de licenciado, adequado ao Processo de Bolonha, constante no Despacho nº 5531/2019, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 109, de 6 de Junho de 2019.

ARTIGO 1.º

Grau

A ESAP confere o grau de Licenciado em Artes Visuais - Fotografia

ARTIGO 2.º

Objetivos do curso

A Licenciatura em Artes Visuais – Fotografia tem como objetivo fornecer e aplicar conhecimento na área das Artes Visuais e da Fotografia. Direciona-se, de modo genérico, a aprendizagem para as suas técnicas e práticas, para a sua História e Estética, numa forma interdisciplinar, refletida e baseada na investigação, procurando assim a inserção do aluno e da sua obra no quadro da prática artística contemporânea.

ARTIGO 3.º

Áreas científicas

A Licenciatura de Artes Visuais - Fotografia tem como Área Científica dominante a Fotografia (FOT) e como áreas secundárias Ciências Sórias (CS), História da Arte (HA), Impressão (IMP) e Teoria e Crítica da Arte (TCA).

ARTIGO 4.º

Duração do Curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Artes Visuais – Fotografia tem duração de 3 anos e corresponde a um total de 180 Unidades de Crédito ECTS.

ARTIGO 5.º

Admissão ao ciclo de estudos

1. O número de vagas e prazos de candidatura à Licenciatura em Artes Visuais - Fotografia serão fixados anualmente por despacho do Director Académico, sujeito a ratificação do Conselho Científico da ESAP e da Direcção da CESAP.
2. As candidaturas serão efectuadas através do preenchimento de boletins apropriados e entrega da documentação comprovativa solicitada nos termos normativos e regulamentos aplicáveis.
3. O acesso e ingresso ao ciclo de estudos da Licenciatura regem-se pelas normas gerais estipuladas pelo Ministério de Educação aplicáveis ao acesso e ingresso no ciclo de estudos conducentes ao grau de Licenciado.

ARTIGO 6.º

Regime de prescrição

Não existe regime de prescrição do direito à inscrição na Licenciatura em Artes Visuais – Fotografia.

ARTIGO 7.º

Condições e início de funcionamento

1. A ESAP assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado, nomeadamente:
 - a) Um projecto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objectivos fixados neste ciclo de estudos.
 - b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas e artísticas integrantes deste ciclo de estudos.
 - c) Desenvolvimento de actividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos.
 - d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços lectivos, equipamentos, bibliotecas e espaços oficiais adequados.

ARTIGO 8.º

Estrutura curricular e créditos

1. O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferência de créditos (ECTS).
2. O número total de Unidades de Crédito ECTS necessário à obtenção do grau de Licenciado é de 180.
3. As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam do seguinte quadro:

4. A Estrutura Curricular do curso integra um conjunto organizado de UC's distribuídas por 6 semestres, conforme consta dos quadros que se seguem:

ESTRUTURA CURRICULAR

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Fotografia	FOT	93	
Impressão	IMP	24	
Teoria e Critica da Arte	TCA	18	
História da Arte	HA	12	
Ciências Sociais	CS	6	
Opções			27
TOTAL		153	27

1º Ano /1º semestre
QUADRO N.º1

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
História da Arte I	HA	S	75	T:30; OT:15	3
Fotografia I	FOT	S	225	TP:60	9
Arte e Psicologia	CS	S	75	T:30; OT:15	3
Fotografia e Artes Visuais	FOT	S	150	TP:45	6
Práticas Laboratoriais I	IMP	S	150	PL:60	6
Imagem Digital	FOT	S	75	TP:45	3

1º Ano /2º semestre
QUADRO N.º 2

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
História da Arte II	HA	S	75	T:30; OT:15	3
Fotografia II	FOT	S	225	TP:75	9
Arte e Sociedade	CS	S	75	T:30; OT:15	3
Praticas Laboratoriais II	IMP	S	150	PL:45	6
História da Fotografia	HA	S	150	T:30	6
Opção		S	75		3

2º Ano /3º semestre
QUADRO N.º 3

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
História da Arte III	HA	S	75	T:30; OT:15	3
Imagem Multimédia	FOT	S	150	TP:45	6
Fotografia Contemporânea	TCA	S	75	T:30	3
Projecto I	FOT	S	225	TP:60	9
Estúdio I	FOT	S	150	PL:60	6
Opção		S	75		3

2º Ano /4º semestre
QUADRO N.º 4

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Textos de Artista	TCA	S	75	T:30	3
Arte Digital	FOT	S	150	TP:60	6
Projecto II	FOT	S	225	TP:60	9
Estúdio II	FOT	S	150	PL:45	6
Tendências da Arte Contemporânea	TCA	S	75	T:30; OT:15	3
Opção		S	75		3

3º Ano /5º semestre
QUADRO N.º 5

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Estética	TCA	S	75	T:30; OT:15	3
Projecto III	FOT	S	150	TP:75	6
Fotografia Aplicada	FOT	S	150	TP:45	6
Projecto Laboratorial I	IMP	S	150	PL:45	6
Opções		S	225		9

3º Ano /6º semestre
QUADRO N.º 6

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Artes Visuais e Estudos Críticos	TCA	S	75	T:30	3
Projecto IV	FOT	S	225	TP:75	9
Projecto Laboratorial II	IMP	S	150	PL: 60	6
Curadoria	TCA	S	75	TP:45	3
Seminários	FOT	S	75	S:45	3
Opção		S	150	TP:45	6

ARTIGO 9.º

Condições de frequência e transição de ano

1. As aulas decorrem de acordo com calendário aprovado pelo Conselho de Direção, ouvido o Conselho Pedagógico.
2. Na matrícula relativa ao 1º ano da Licenciatura, o aluno pode inscrever-se até 60 Unidades de Crédito ECTS.
3. Na matrícula dos restantes anos da Licenciatura, o aluno só pode efectuar um número máximo de inscrições por ano equivalente a 72 Unidades de Crédito ECTS.
4. Só é possível a inscrição, por ano lectivo, em UC's de um ano curricular, desde que o aluno tenha obtido aproveitamento em todas as UC's de anos curriculares anteriores ou esteja nelas inscrito.
5. A presença nas aulas é obrigatória nas condições a definir pelo Conselho Pedagógico.

ARTIGO 10.º**Avaliação da aprendizagem**

1. A avaliação da aprendizagem praticada na Licenciatura em Artes Visuais - Fotografia rege-se pelas Normas Gerais de Avaliação aprovadas pelo Conselho Pedagógico.
2. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 (Zero) a 20 (Vinte) Valores.
3. Considera-se aprovado numa UC o aluno que obtenha a classificação final igual ou superior a 10 (Dez) Valores.

ARTIGO 11.º**Regimes de precedências**

Não existe regime de precedências.

ARTIGO 12.º**Classificação Final**

1. Ao grau de Licenciado é atribuída uma Classificação Final expressa por um número inteiro de 10 (Dez) a 20 (Vinte). Valores da escala numérica inteira de 0 a 20 Valores, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. O Cálculo da classificação final é feito pela média ponderada pelos créditos ECTS das classificações de todas as Unidades Curriculares.

ARTIGO 13.º***Numerus clausus***

A matrícula e inscrição no curso de Licenciatura em Artes Visuais - Fotografia estão subordinadas às limitações quantitativas estabelecidas anualmente pelo Ministério da Tutela, sob proposta do Conselho de Direção sujeita, por sua vez, a ratificação do Conselho Científico da ESAP e da Direção da CESAP.

ARTIGO 14.º**Propinas**

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento é fixado anualmente pela Direção da CESAP no âmbito das competências próprias.

ARTIGO 15.º**Financiamento**

1. A licenciatura em Artes Visuais - Fotografia é financiada através das propinas e de outras verbas que lhe forem destinadas, provenientes do Orçamento da CESAP, entidade instituidora.
2. Constituem ainda receitas valores provenientes de participações ou donativos de instituições públicas ou privadas destinadas a seu financiamento.

ARTIGO 16.º**Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma**

1. A emissão da Certidão Final do curso será feita no prazo de 30 dias úteis após a sua requisição.
2. A emissão da Carta de Curso e do Suplemento ao Diploma será efectuada no prazo de 90 dias contados a partir da requisição feita após a conclusão da Licenciatura e esgotado o período para fazer melhoria de nota.

ARTIGO 17.º**Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico**

O processo de acompanhamento da Licenciatura em Artes Visuais - Fotografia é da responsabilidade do Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico no âmbito das respectivas competências.

ARTIGO 18.º**Criação e dissolução**

A competência para dissolução do ciclo de estudos é da CESAP, ouvidos os órgãos académicos da ESAP nos termos do art.º 52 dos novos Estatutos da ESAP.

ARTIGO 19.º**Casos omissos**

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Científico ou quem ele determinar.